

**RESOLUÇÃO Nº 11/04**  
**DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004.**

Dispõe sobre procedimentos para o licenciamento da atividade do co-processamento de resíduos industriais perigosos.

O **CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE - CECMA**, no uso das competências legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** que o princípio da precaução é o fundamento do desenvolvimento sustentável;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem definidos procedimentos e critérios de licenciamento ambiental para co-processamento de resíduos industriais perigosos;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CONAMA n.º 264, de 26 de agosto de 1999, prevê a complementação dos critérios técnicos pelos órgãos Ambientais;

**CONSIDERANDO** as sugestões contidas no Parecer elaborado pela Câmara Técnica, criada pela Resolução do CECMA n.º 07/2004,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As Licenças Prévia, de Instalação e de Operação para o co-processamento de resíduos industriais e perigosos serão requeridas obedecendo aos critérios e procedimentos fixados na Resolução do CONAMA n.º 264/99 (art. 9º, inciso II) e fundamentadas nos estudos a seguir relacionados, que serão apresentados pelo interessado:

- I. Estudo de Viabilidade Técnica e Ambiental atualizado, destacando o estudo das dispersões atmosféricas;
- II. Programa de Controle Ambiental (PCA);
- III. Relação de equipamentos adicionais despoluentes com todas as especificações técnicas e finalidades operacionais.

**Art. 2º** - Após a aprovação dos Estudos, a ADEMA emitirá parecer que deverá ser submetido à apreciação deste Colegiado.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor com a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.º 20/2000.

Aracaju, 08 de novembro de 2004

**MARÍLIA CARVALHO MANDARINO**  
Presidente do Conselho